**GT CASOS PARA ENSINO**

**REFLEXOS DA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER NA PRESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR: CASO PARA ENSINO, COM POSSIBILIDADE DE SIMULAÇÃO DAS ALEGAÇOES FINAIS**

Nicolas Rebelo de Oliveira[[1]](#footnote-1)\*

Arthur Morais Rodrigues Cavalcanti Alves[[2]](#footnote-2)\*\*

Fábio Luiz de Oliveira Bezerra[[3]](#footnote-3)\*\*\*

**RESUMO**

O presente caso de ensino descreve a situação de um servidor aposentado que exige, judicialmente, o recebimento de uma gratificação, e que, após trânsito em julgado de decisão favorável, ingressa com o cumprimento de sentença de apenas uma das obrigações originadas pela sentença, havendo o decurso do prazo prescricional no momento do cumprimento judicial da segunda. O objetivo do presente caso de ensino é levar os discentes à reflexão dos aspectos sociais e jurídicos que permeiam o problema, especificamente acerca da análise dos institutos jurídicos que estão inseridos nesta situação, tais como pluralidade de obrigações, modalidade das obrigações e a autonomia das pretensões executórias, para o fim de tomar uma decisão como se fosse o julgador da demanda. Discute-se ainda a possibilidade da interrupção do prazo para a execução de pagar em razão do ajuizamento da execução de obrigação de fazer decorrentes do mesmo título executivo.

**Palavras-chave:** Prescrição. Pluralidade de Obrigações. Autonomia das Pretensões Executórias. Caso para ensino.

# APRESENTAÇÃO DO CASO

As principais modalidades de obrigações (obrigação de dar, obrigação de fazer e obrigação de não fazer) costumam ser tratadas e disciplinadas como se não pudessem estar configuradas em uma mesma fonte de obrigação, ou ainda, como se não pudessem estar diretamente relacionadas.

É possível, por exemplo, que uma obrigação de pagar e uma obrigação de fazer estejam em mesmo negócio jurídico ou mesmo reconhecida em uma sentença judicial, cujo cumprimento deve ser buscado pelo credor.

Havendo resistência do devedor em cumprir as duas modalidades de obrigações, releva saber como se comporta a prescrição em relação a cada uma dessas obrigações, mais especificamente se o cumprimento da obrigação de fazer interfere na prescrição da obrigação de pagar.

Para refletir sobre esta problemática, apresenta-se o seguinte caso, que é esquadrinhado em dois momentos: o relato inicial (seção 1.1) e a situação-problema (seção 1.2).

## Relato inicial

Um determinado município brasileiro instituiu por lei, no ano de 2008, uma gratificação para professores que estivessem no exercício de sala de aula, excluindo as atividades de coordenação.

Pedro Santos, professor concursado do município, mas que há mais de 10 anos exerce exclusivamente a função de coordenador pedagógico, sentindo-se injustiçado com a referida lei, ajuizou ação contra o município, alegando que tem direito à gratificação de sala de aula, porque exerce atividade do magistério, e que a coordenação é atividade pedagógico da carreira do magistério, não podendo a lei fazer distinção sem razoabilidade.

Na petição inicial, Pedro Santos, por meio de seu advogado, formulou dois pedidos: inclusão da gratificação de sala de aula em sua remuneração, assim como o pagamento das referidas parcelas desde a data em que ela foi instituída por lei.

Ao fim do processo, o Juízo do caso julgou integralmente procedentes os pedidos de Pedro Santos, condenando o município a cumprir com as obrigações objeto da lide.

Houve o trânsito em julgado do processo em 01/06/2012.

## Situação-problema

Apenas em 01/06/2013, Pedro ingressou com o cumprimento de sentença, e nesta ocasião, pediu apenas a inclusão da gratificação no contracheque, que foi devidamente cumprida pelo município.

Antes de requerer o segundo cumprimento de sentença para o recebimento das parcelas dessa gratificação desde a data em que ela foi instituída por lei, Pedro Santos contraiu uma séria doença que o levou a óbito.

A viúva Severina habilitou-se como pensionista de Pedro Santos perante a Previdência Social. E como pensionista, passou a ser titular do direito decorrente da ação vencida por seu falecido marido.

Nesse contexto, dada a demora para habilitação, apenas em agosto de 2018, houve o pedido para cumprimento de sentença quanto à obrigação de pagar as parcelas atrasadas, é dizer, os valores provenientes das parcelas da gratificação anteriores à inclusão desta nos vencimentos de Pedro Santos.

O município apresentou impugnação alegando a prescrição da pretensão executória, sob o argumento de que o termo inicial do prazo de cinco anos para a propositura da execução contra a Fazenda Pública se dá com o trânsito em julgado da sentença condenatória, que, seria, na situação em tela, 01/07/2012.

Severina, por sua vez, sustentou que, em 01/06/2013, quando Pedro ingressou com a execução da obrigação de fazer, houve a interrupção da prescrição. Logo, o prazo se reiniciaria, de modo que ele teria até 2019 para cobrar os valores atrasados em razão dos dois anos que o prazo teria ficado suspenso durante a primeira execução.

Nesse contexto, pautou-se como controvérsia do cumprimento de sentença em questão a possibilidade da interrupção do prazo para a execução de obrigação de pagar em razão do ajuizamento da execução de obrigação de fazer decorrente do mesmo título executivo. Os alunos deverão debater essa controvérsia e avaliar se houve ou não prescrição quanto à segunda obrigação, consistente no pagamento dos valores atrasados, reconhecidos judicialmente.

# NOTAS DE ENSINO

As notas de ensino presentes no tópico dois deste trabalho tem o intuito de orientar a aplicação do caso para ensino e, portanto, são destinadas para o professor e de quem lhe assistir no processo de desenvolvimento da atividade. Dito isso, serão feitas ponderações pertinentes ao entendimento e organização do caso para ensino abordado.

No Brasil, comumente, há a confusão entre o estudo de caso e o caso para ensino, que, por mais que sejam metodologias de caso, tem diferenças conceituais importantes concernentes às suas aplicações.

O estudo de caso é um meio de pesquisa em que se investiga, empiricamente, um fenômeno específico inserido em uma conjuntura tangível, no qual não é possível identificar, de primeiro momento, as distinções entre o fenômeno e o contexto em que ele está inserido. Assim, os participantes do estudo de caso não interferem na cadeia de acontecimentos trabalhada, apenas utilizam-na como objeto de estudo (MENDONÇA, 2014, p. 49).

De outro modo, o caso para ensino é a reconstrução de um evento real, no qual os participantes da atividade assumem o papel de sujeitos formadores do próprio caso, construindo soluções com base nos conhecimentos prévios adquiridos por eles. Dessa forma, o caso para estudo, além de fonte de aprendizado teórico, é uma forma de aprimorar determinadas competências dos seus participantes, uma vez que os coloca como integrantes da produção dos fatos estudados, podendo, até, ocorrer a elaboração de situações anteriormente não planejadas. (ANPAD, 2011).

No presente trabalho, utilizou-se a metodologia do caso para ensino e foi utilizado como inspiração para a construção da atividade um julgado paradigma do Superior Tribunal de Justiça (BRASIL, 2019), mas com devidos acréscimos e adaptações necessárias, para que tanto o relato quanto a situação problema sejam mais adequados para a abordagem do conteúdo das disciplinas. O caso julgado pelo STJ referia-se a cumprimento de sentença ajuizada por uma pensionista, em agosto de 2018, contra a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), para receber valores provenientes de decisão judicial coletiva que reconheceu a seu falecido esposo o direito à Gratificação de Atividade de Controle e Combate de Endemias (Gacen), no mesmo valor fixo pago aos servidores em atividade.

Discute-se, assim, a possibilidade da interrupção do prazo para a execução de pagar em razão do ajuizamento da execução de obrigação de fazer decorrentes do mesmo título executivo.

## Objetivos Educacionais

A finalidade de produzir um caso para ensino como metodologia em sala de aula é provocar o desenvolvimento de determinadas habilidades nos alunos participantes da atividade prática (ALBERTON; SILVA, 2018).

Diante disso, é necessário que o caso utilizado contemple situações recorrentes na atuação profissional da área jurídica, estimulando, dessa forma, que o discente assuma um papel ativo de tomador de decisão. Assim, ao pensar em uma solução eficaz para a problemática exposta, ele se coloca na posição de um sujeito, tal qual na realidade, que deve encontrar a melhor resposta para a situação existente.

Ante o exposto, o objetivo da atividade se resume em relacionar a teoria e a prática de tal forma que o ambiente educacional sirva como um meio para o aluno se habituar a resolver os dilemas que enfrentará na vida profissional, colocando-o como um indivíduo formador da resposta a partir das circunstâncias dadas no caso concreto.

## Disciplinas e possibilidades de aplicação do caso

O presente caso de ensino foi desenhado para aplicação nas disciplinas de Direito Civil, seja na cadeira de Obrigações (Direito Civil II), seja na cadeira de Direito Processual Civil.

Como a matéria de prescrição é abordada também na disciplina de Direito Civil I, é cabível também o uso deste caso na referida cadeira.

Também pode ser utilizado o caso de ensino nas disciplinas de prática jurídica, que envolvam aspectos do Direito Civil, como são as disciplinas de Análise de Casos Concretos I (DPR3217) e Análise de Casos Concretos II (DPR3307).

## Aspectos pedagógicos para a aplicação

Este caso é aplicado em duas aulas, totalizando uma hora e quarenta minutos de duração.

Para solução do caso, pode-se dividir a turma em grupos. Cada grupo deve responder todas as questões envolvidas, as quais estão indicadas na seção 2.7. Na discussão das questões, pode-se dividir as questões pelos grupos, para que eles comecem, para evitar redundância nas respostas.

Para deixar mais evidente as teses jurídicas envolvidas no debate, é possível fazer uma simulação de alegações finais orais entre as duas partes envolvidas. A primeira alegação será da viúva de Pedro Santos, sustentando oralmente que não houve prescrição. A segunda alegação será do município.

Para isso, um grupo poderá atuar como advogados da viúva de Pedro Santos, e outro grupo como procuradores municipais.

*Orientação para o grupo 1 (autor/exequente):* O tutor deverá orientar o grupo a manter uma atitude de firmeza quanto à tese sustentada por ele, adotar postura não colaborativa, se esquivando de propostas de acordo, salvo se o percentual chegar a 95% dos atrasados. Ficar em posição de dúvida em relação à legalidade da proposta, quanto a poder ser pago sem o rito do precatório. Além disso, o exequente irá fazer apelações emocionais afirmando que não entrou com a ação anteriormente devido à situação de saúde do *de cujus* e que, quando em vida, ele obteve o direito de receber as prestações retroativas, então ela deve receber tudo que era de direito do marido, uma vez que é sua herdeira.

*Orientação para o grupo 2 (município):* O tutor deverá orientar o grupo a agir com lealdade, tentando conciliar na execução do julgado e deve defender a todo custo a possibilidade de acordo em execução. Nesse contexto, o grupo deverá informar que entende que a exequente não tem o direito a receber as parcelas retroativas, mas que prefere optar pela via do acordo, pois a judicializar ainda mais a demanda pode trazer incerteza ao caso e acarretar mais custos ao município. Assim, será proposto o pagamento de até 90% do pedido e, em nenhuma hipótese, esse valor poderá subir.

Pode-se dividir a aplicação do caso em algumas fases:

* Fase 1: Explicações iniciais a todos na sala (15 min). Apresenta-se o relato inicial do caso.
* Fase 2: Orientação dos grupos (15 min). Os tutores orientam, separadamente, fora da sala, cada grupo G1 e G2. Os demais grupos ficam na sala.
* Fase 3: Situação-problema, sem entrar no debate (5 min).
* Fase 4: Simulação das alegações orais, finalizando a situação-problema. G1 e G2 (20 min).
* Fase 5: Debate (40 min), sendo discussão interna nos grupos (20 minutos) e depois respostas às questões e debate com todos (20 minutos).

## Alternativas de solução para o caso

Há uma solução esperada para o caso que diz respeito ao precedente do STJ. Mas há muitas circunstâncias que estão em aberto, o que, na discussão, pode ensejar outras alternativas.

Pode-se avaliar a própria exigibilidade da obrigação contida no título judicial, especialmente quanto ao direito de uma gratificação de sala de aula ser estendida para quem não exerce a atividade em sala.

Importante nesse momento recordar o disposto § 12 do art. 524 do CPC, segundo o qual é considerada inexigível a obrigação reconhecida em sentença judicial fundado em lei considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

Pode-se discutir a constitucionalidade da lei municipal, para o fim de impedir o cumprimento da segunda obrigação (a de pagar).

## Discussão e Decisão Real do caso

Verificam-se duas obrigações exigidas no caso. Uma obrigação de fazer, na forma de incluir a gratificação nos seus proventos de aposentadoria de Pedro. A segunda consiste em obrigação de pagar as parcelas dessa gratificação desde a data em que ela foi instituída por lei.

Em consonância com a jurisprudência nacional, o prazo prescricional para a pretensão executória é único e o ajuizamento de execução da obrigação de fazer não interrompe o prazo para a propositura da execução que visa ao cumprimento da obrigação de pagar.

Dessa forma, quando a sentença transitada em julgado impõe obrigações de fazer e de pagar surgem em tese, no mesmo instante, duas pretensões executórias. Portanto, se o titular do direito reconhecido propõe apenas uma dessas execuções, essa ação não vai interferir no prazo prescricional da pretensão em relação à qual tenha ficado inerte, por se tratar de pretensões autônomas.

A atual jurisprudência da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.340.444/RS, assentou entendimento de que o prazo prescricional para a pretensão executória é único e o ajuizamento de execução da obrigação de fazer não interrompe o prazo para a propositura da execução que visa ao cumprimento da obrigação de pagar.

Esse entendimento, conforme consta do aludido precedente, somente pode ser excepcionado nas hipóteses em que a própria decisão transitada em julgado, ou o juízo da execução, dentro do prazo prescricional, reconhecer que a execução de um tipo de obrigação dependa necessariamente da prévia execução de outra espécie de obrigação, peculiaridade que não ocorreu no caso analisado.

Este entendimento foi reafirmado em outro julgado do STJ, qual seja, no Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.804.754/RN. O ministro relator Sérgio Kukina asseverou que “a referida orientação se aplica perfeitamente ao caso dos autos”, visto que “a sentença proferida na ação de conhecimento transitou em julgado em 1º de junho de 2012, enquanto a execução referente à obrigação de pagar foi proposta em agosto de 2018”, e assim, tendo transcorridos mais de cinco anos do trânsito em julgado, “torna impositivo o reconhecimento da prescrição da pretensão executória” (BRASIL, 2022).

Por fim, registre-se que a tese acerca da autonomia das pretensões executórias vem sendo adotada de forma pacífica no âmbito da Primeira Seção desta Corte Superior.

Ou seja, se o titular do direito reconhecido propõe apenas uma dessas Execuções, essa ação não vai interferir no prazo prescricional da pretensão em relação à qual tenha ficado inerte, por se tratar de pretensões autônomas.

## Sugestões de assuntos a serem trabalhados

Dentro da discussão em grupo, o docente poderá tratar de aspectos teóricos do direito obrigacional, como as modalidades das obrigações assumidas e pluralidade das obrigações.

Cabível ainda cuidar de aspectos mais práticos relacionados com a prescrição das obrigações, sendo necessário avaliar a fonte da obrigação, qual espécie, e identificar o prazo legal prescricional que é aplicado a cada uma das situações indicadas no presente caso.

Além disso, merecem destaque as noções de direito processual, tratando do que é o cumprimento de sentença e de como este é realizado, neste momento com abordagem teórica acerca da matéria.

## Questões para discussão do caso

Para encaminhamento das discussões pelos discentes e para estruturar a resposta de cada um, formulam-se algumas questões que deverão ser abordadas na solução do problema:

1. Identifique as duas obrigações em que foi condenado o município, delimitando suas modalidades.
2. Severina possuía legitimidade para exigir o cumprimento da sentença em nome de seu ex-cônjuge?
3. Qual o prazo prescricional para a ação de cobrança dessa gratificação?
4. Qual o prazo prescricional após trânsito em julgado para executar a sentença?
5. Poderia o servidor aposentado ajuizar uma execução apenas para cumprimento de apenas uma das duas obrigações? Em vez de pedir o cumprimento das duas obrigações. Por exemplo, pedir inicialmente o cumprimento apenas da obrigação de fazer?
6. O ajuizamento da execução da obrigação de fazer interrompe o prazo para a execução da obrigação de pagar?
7. O que é a autonomia das pretensões executórias? Como ela se aplica no presente caso?
8. Houve algum impedimento legal ao cumprimento da obrigação de pagar dentro do prazo prescricional?
9. Efetivamente, houve ou não prescrição da obrigação?

Optando-se por dividir a sala em três grupos, os grupos respondem aos questionamentos seguindo a ordem das perguntas. O professor e os tutores irão fazer os arremates.

* G1: Perguntas 1, 4, 7;
* G2: Perguntas 2, 5, 8;
* G3: Perguntas 3, 6, 9;

## Indicações bibliográficas

Para aplicação do presente caso de ensino, seja como fonte de leitura prévia, seja como fonte de consulta no momento da elaboração da solução do problema, indicam-se as seguintes obras:

* AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.
* DINIZ, Maria Helena Diniz. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral das obrigações. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
* EHRHARDT JR., Marcos. **Responsabilidade civil pelo inadimplemento da boa-fé***.* Belo Horizonte: Fórum, 2014.
* FARIAS, Cristiano; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil:** obrigações*.* 16. ed. Salvador: JusPodivm, 2022, v. 2.
* GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil:** obrigações*.* 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, v. 2.
* GOMES, Orlando. **Obrigações**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
* GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**: teoria geral das obrigações. 20. ed. Edição do Kindle. São Paulo: SaraivaJur, 2023, v. 2.
* LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil:** obrigações. 10. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022, v. 2.
* SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. 5. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.
* TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito das obrigações e responsabilidade civil**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, v. 2.

# REFERÊNCIAS

ALBERTON, Anete, e Anielson Barbosa Da Silva. Como Escrever um Bom Caso para Ensino? Reflexões sobre o Método. **Revista de Administração Contemporânea**, vol. 22, 2018, p. 745–61.

ASSMANN, Hugo; SUNG, Jung Mo. **Competência e sensibilidade solidária**: educar para a esperança. Petrópolis: Vozes, 2000.

ANPAD – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO. **Orientações para elaboração de casos para ensino**. 2011. Disponível em: https://arquivo.anpad.org.br/diversos/regras\_casos\_ensino2011.pdf. Acesso em: 09 jul. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.340.444/RS**. Corte Especial. Relator Ministro Humberto Martins. Relator p/ Acórdão Min. Herman Benjamin. Julgado em 14 mar. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.804.754/RN**. Primeira Turma. Relator Ministro Sérgio Kukina. Julgado em 15 mar. 2022.

MENDONÇA, Ana Waley. **Metodologia para Estudo de Caso**. Palhoça: Unisulvirtual, 2014.

RAMOS, Luciana de Oliveira; SCHORSCHER, Vivian Cristina. Método do Caso. In: GHIRARDI, José Garcez. (org.). **Métodos de Ensino em Direito**: conceitos para um debate. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. p. 49-60.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. A construção de casos em gestão social: diferenças entre estudos de caso e casos para ensino. In: FISCHER, Tânia; ROESCH, Sylvia; MELO, Vanessa (Orgs.). **Gestão do desenvolvimento territorial e residência social**: casos para ensino. Salvador: EDUFBA, 2004. p. 83-110.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Notas sobre a construção de casos para ensino. **Rev. adm. contemp**. [online], v.11, n.2, pp. 213-234, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rac/v11n2/a12v11n2.pdf. Acesso em: 09 jul. 2023.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. Como narrar um caso para ensino. GV Casos - Rev. Bras. de Casos de Ensino em Administração, 2011. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvcasos/article/download/3710/2328>. Acesso em: 4 mai. 2015.

TAGLIAVINI, João Virgílio. **Aprender e ensinar direito**: para além do direito que se ensina errado. São Carlos: Edição do Autor, 2013.

WAGNER, F. C.; KELLER-FRANCO, E.; SOUZA, D. C. D. B. N. de. Elaboração de casos de ensino para o curso de direito. **Revista Inter Ação**, Goiânia, v. 47, n. 3, p. 1118–1138, 2023. DOI: 10.5216/ia.v47i3.72993. Disponível em: https://revistas.ufg.br/interacao/article/view/72993. Acesso em: 9 jul. 2023.

1. \* Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Monitor das Disciplinas Direito Civil II (Obrigações) e Direito Civil III (Contratos) no ano de 2023. [↑](#footnote-ref-1)
2. \*\* Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Monitor das Disciplinas Direito Civil II (Obrigações) e Direito Civil III (Contratos) nos anos de 2022 e 2023. E-mail: arthur.alves.092@ufrn.edu.br. [↑](#footnote-ref-2)
3. \*\*\* Professor Adjunto da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Departamento de Direito Privado. Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Ministra as disciplinas de Obrigações (Direito Civil II) e Contratos (Direito Civil III). Juiz Federal. Lattes: http://lattes.cnpq.br/4850326871996552. E-mail: fabio.bezerra@ufrn.br. [↑](#footnote-ref-3)